



DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ilmo. Sr. Presidente do Colégio Eleitoral (designado pelas Portarias UTFPR nºs 343/2020 e 684/2020):

Tendo em vista o disposto na letra g) do artigo 12 da Deliberação COUNI nº 13, de 25/05/2020 ser condição obrigatória, impositiva e de adesão para a formulação do pedido de candidatura de concorrentes à consulta, cumprindo tal formalidade DECLARO estar CIENTE e de ACORDO com o referido Regulamento.

Registro, assim, que tal ciência e de acordo, cumpridas as demais formalidades me garante e assegura o direito à concorrer no pleito, porém, registro ainda que tal ato não exclui e nem anula, em nenhuma hipótese, o exercício do meu direito, a qualquer tempo, contra quaisquer atos que contrariem o equilíbrio, a integridade a conformidade do pleito, ou contra ataques a quaisquer princípios assegurados pela Constituição Federal, ou mesmo por normas infraconstitucionais, aplicáveis à Administração Pública e às relações sociais.

Em complemento, considerando:

- a) a natureza institucional, virtual e eletrônica do processo, bem como a impossibilidade de contato presencial como os eleitores nos locais em que estão lotados e/ou frequentam;
- e
- b) a necessidade de que me seja assegurado o direito de, em respeito aos preceitos democráticos, exercer de forma minimamente equilibrada e adequada a condição de CANDIDATO e, conseqüentemente, poder ter igualdade de acesso aos eleitores relacionados ao pleito em tela, formados por servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes que compõem a comunidade acadêmica dos treze (13) Campi e da Reitoria da UTFPR,

REQUEIRO que me seja disponibilizada, tão logo seja deferida a candidatura, uma LISTA atualizada com todos os endereços eletrônicos e demais meios de contato de todos os potenciais eleitores cadastrados nos bancos de dados da UTFPR nesta data.

Curitiba, 2 de junho de 2020.

MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO
Registro SIAPE nº 0393600
CPF: 613.563.609-04



Ofício nº 2/2020 - COL_ELEITORAL

Curitiba, 05 de junho de 2020.

Do: Presidente do Colégio Eleitoral (designado pelas Portarias do reitor nº 343/2020 e 684/2020)

Para: candidato Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho

Assunto: Requerimento para disponibilizar, para fins de campanha eleitoral, a lista de e-mails dos eleitores docentes, técnicos administrativos e estudantes cadastrados nos bancos de dados da UTFPR.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.016611/2020-82.

Prezado candidato,

1- O Colégio Eleitoral não possui a guarda nem a autorização do uso dos e-mails dos servidores e estudantes. A guarda e a responsabilidade do uso dos e-mails é da UTFPR. Esses dados para a votação serão fornecidos pela UTFPR à comissão técnica única e exclusivamente para alimentar o sistema, com fulcro na alínea “c” do Art. 6º do regulamento.

2- O regulamento da consulta para reitor, aprovado no Counci pela Deliberação 13/2020, é claro em estabelecer no item VI do § 1º do Art. 18 : Não será permitida a propaganda mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato.

3- É certo que todos os servidores possuem acesso aos e-mails dos servidores, porém, sob sua responsabilidade e se o utilizarem de maneira equivocada, seja ela qual for, tem a consequência de gerar responsabilidade ou mesmo o dever de indenizar quem foi prejudicado. Sílvio de Salvo Venosa explica: “O termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar”. (VENOSA, Sílvio de Salvo. DIREITO CIVIL IV – RESPONSABILIDADE CIVIL. 6ª ed. 3ª reimp. São Paulo: Atlas, 2006).

4- Não existe força normativa na Deliberação 13/2020 do Conselho Universitário que autorize o Colégio Eleitoral a fornecer, aos candidatos, os e-mails de contato dos eleitores (docentes, técnicos administrativos e estudantes) para fins de campanha eleitoral.

5- Com base no exposto, s.m.j., este Colégio Eleitoral não vislumbra uma forma legal de atender o requerimento de V.Sa.

Presidente do Colégio Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JAIR FERREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL**, em 05/06/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1465285** e o código CRC **4B7A0C22**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.016611/2020-82

SEI nº 1465285